



Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol

NOTÍCIA DE INFRAÇÃO

PROCESSO Nº 010/2023

DENUNCIANTE: C.R. FLAMENGO

DENUNCIADO 1: WILTON PEREIRA SAMPAIO – (árbitro principal)

DENUNCIADO 2: RODRIGO D'ALONSO FERREIRA – (árbitro do VAR)

Trata-se de pedido de reconsideração formulado pelo C.R. Flamengo contra a decisão do i. Procurador que opinou pelo arquivamento da notícia de infração.

Adoto o relatório de fls. 30/31.

O pedido de reconsideração não merece prosperar, vejamos;

A dosimetria da penalidade imposta em campo (advertência verbal, cartão amarelo ou cartão vermelho) é discricionário do árbitro da partida, ele que possui no momento do ato, o grau e a intensidade da infração, não sendo possível que terceiros intervenham nessa decisão, até porque é muito subjetivo entender que a penalidade deveria ser cartão amarelo e não vermelho.

O árbitro WILTON PEREIRA SAMPAIO aplicou a regra 5 e 12, conforme interpretou os fatos, portanto não houve nenhuma irregularidade.



Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol

Quanto a validação do gol do Palmeiras, verifica-se no áudio disponibilizado no site da CBF que o lance foi analisado e por decisão unanime, os árbitros entenderam que não houve uma interferência clara no goleiro do Flamengo que o impossibilita de tocar na bola.

O árbitro de vídeo Sr. RODRIGO D'ALONSO FERREIRA aplicou a regra 11, conforme interpretou os fatos, portanto não houve nenhuma irregularidade na decisão.

Diante do exposto, e pelos fundamentos expostos às fls. 30/36, mantenho o arquivamento da notícia de infração.

Intime-se

Rio de Janeiro, 10 de março de 2023

Ronaldo Botelho Piacente
Procurador Geral do STJD